

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002586/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070155/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018557/2014-66
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, CNPJ n. 88.332.580/0001-65, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). MARCOS FERNANDO ZIEMER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação à distância, a cursos livres e ao ensino de idiomas**, com abrangência territorial em **Canoas/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE**

A ULBRA participará do custeio das mensalidades do plano de saúde contratados pelos trabalhadores junto ao SINTEP VALES, nos seguintes termos:

- a)** Para o trabalhador com carga horária semanal igual ou superior a 25 horas, a ULBRA pagará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do plano básico ambulatorial de referência.
- b)** Para o trabalhador com carga horária semanal inferior a 25 horas, a ULBRA pagará o valor correspondente a 2% (dois por cento) da mensalidade do seu plano por hora da carga horária semanal do trabalhador, até atingir o máximo de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do plano básico ambulatorial de referência.

§1º: Para fins desta cláusula considera-se plano básico ambulatorial de referência o plano "DC Flex

Especial" contratado pelo SINTEP VALES ou outro da mesma operadora que venha a substituí-lo.

§2º: O trabalhador poderá optar por um plano de saúde com cobertura hospitalar da mesma operadora contratado pelo SINTEP VALES, desde que efetue o pagamento da diferença da mensalidade deste plano de saúde.

§3º: A participação da ULBRA no custeio prevista nesta cláusula se aplica apenas ao plano de saúde do próprio trabalhador e não se estende aos dependentes deste.

§4º: A adesão ao plano implicará expressa autorização do trabalhador para que a ULBRA efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

§5º: Em caso de suspensão do contrato individual de trabalho ou de qualquer outro motivo que impeça a ULBRA de efetuar o desconto da parcela de custeio que cabe ao trabalhador, este deverá efetuar o pagamento da sua parcela diretamente ao SINTEP VALES, para o que lhe será emitido e entregue boleto bancário específico ou documento de cobrança equivalente.

§6º: Nas hipóteses do parágrafo anterior o atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias acarretará o cancelamento do plano de saúde do trabalhador inadimplente, desde que o SINTEP VALES comunique por escrito ao trabalhador, através de notificação extrajudicial, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, de que solicitará o cancelamento do plano junto à operadora do plano. Após este prazo o SINTEP VALES, para fins de cessação do custeio previsto nesta cláusula, comunicará à ULBRA o cancelamento do plano de saúde do trabalhador inadimplente.

§7º: Qualquer débito do trabalhador decorrente do plano de saúde poderá ser descontado e/ou compensado, sem limitação de percentual, quando da rescisão de seu contrato de trabalho.

§8º: A ULBRA se compromete, em caso de suspensão e/ou rescisão de contrato de trabalho de trabalhador que possua o plano de saúde contratado nos termos desta cláusula, a informar ao SINTEP VALES a ocorrência deste fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início da suspensão do contrato e/ou da dispensa ou demissão.

§9º: A ULBRA se obriga a efetuar o pagamento da sua cota e o repasse da parcela que cabe ao trabalhador através de depósito na conta bancária do SINTEP VALES até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Após este prazo haverá a incidência de juros de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia de atraso e correção monetária pelo índice IGP-M (FGV) calculados sobre o montante devido e até o efetivo pagamento.

§10: O atraso no pagamento e/ou repasse previstos no parágrafo anterior superior a 60 (sessenta) dias acarretará o cancelamento dos referidos planos de saúde, desde que o SINTEP VALES comunique a ULBRA, através de notificação extrajudicial, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, de que solicitará o cancelamento junto à operadora do plano de saúde.

§11: Em caso de licença não remunerada solicitada pelo trabalhador não prevista em lei e/ou na norma coletiva e autorizada pela ULBRA, a manutenção do custeio previsto nesta cláusula dependerá de prévio ajuste entre o trabalhador e a ULBRA.

§12: A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário in natura, nem salário de contribuição para fins previdenciários.

§13: A partir desta data o benefício assegurado nesta cláusula substitui o disposto na cláusula sobre plano de saúde da Convenção Coletiva de Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

**MARCOS FERNANDO ZIEMER
REITOR
ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA**